CONTRATO Nº 011/2021/CV.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, E A EMPRESA **C. A. FERREIRA CONSTRUTORA-EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público,** inscrita no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO,** neste ato representado pelo Sr. **Felipe Martins de Barros,** portador do RG: 2.720.823 SSP-PI e CPF: 025.810.963-73, residente e domiciliado na Rua Floresta Moderna, nº 142, bairro Penitenciária, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **C. A. FERREIRA CONSTRUTORA-EIRELI,** inscrita no CNPJ de nº 34.971.192/0001-03, com de na Rod. PI 240, nº 600, Planalto Paraíso, CEP 64.855-000, Antônio Almeida-PI, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Augusto Ferreira,** brasileiro, empresário, portador do CPF nº 139.141.973-15, residente e domiciliado na Rod. PI 240, nº 600, Planalto Paraíso, CEP 64.855-000, Antônio Almeida-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme a **Carta Convite nº 011/2021/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a ***execução de serviço de pavimentação em paralelepípedo, na Rua Sessenta e Cinco, Bairro Morro do Frei, Zona Urbana, Bom Jesus-PI.***

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 157/2021, Processo Licitatório nº 011/2021/PMBJ**, modalidade **Carta Convite,** e tem como fundamentação legal o Art. 22, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, Projeto Básico, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II – executar os serviços constantes do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá sua vigência fixada em **120 (cento e vinte) dias,** contados à partir da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a execução dos serviços constantes neste instrumento contratual será de **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma financeiro constante no Projeto Básico da Licitação em referência.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 319.347,69 (trezentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos),** nas condições a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme medição e aval do setor de engenharia, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes à execução do objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes fontes: **Recursos Próprios, FPM, ICMS, Transferências Especiais, Transferências Especiais da União. Unidade Gestora: 020800 (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento. Programa de Trabalho: 15.451.0040.1320.0000 (Construção e Reconstrução de Calçamentos e outras pavimentações em logradouros públicos); Elemento de Despesa: 44.90.51 (obras e instalações).**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65, assim como, em situações excepcionais de prorrogação de prazo previstas no art. 57, todos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento Licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Processo Licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 06 de outubro de 2021.

Felipe Martins de Barros
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento/PMBJ
CONTRATANTE

Carlos Augusto Ferreira
Carlos Augusto Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços relativa ao **Contrato nº 011/2021**, de 06/10/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI**, inscrita no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO** e a empresa **C. A. FERREIRA CONSTRUTORA-EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 34.971.192/0001-03, com de na Rod. PI 240, nº 600, Planalto Paraíso, CEP 64.855-000, Antônio Almeida-PI, em face do Processo Licitatório **Convite n° 011/2021/PMBJ**.

OBJETO:

O objeto da presente **O.S.** é a **execução de serviço de pavimentação em paralelepípedo, na Rua Sessenta e Cinco, Bairro Morro do Frei, Zona Urbana, Bom Jesus-PI.**

VALOR:

O valor total orçado para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S** é de **R$ 319.347,69 (trezentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).**

FONTE DE RECURSOS:

As despesas para pagamento dos serviços objeto da presente Ordem de Serviços correrão à conta das seguintes fontes: **Recursos Próprios, FPM, ICMS, Transferências Especiais, Transferências Especiais da União. Unidade Gestora: 020800 (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento. Programa de Trabalho: 15.451.0040.1320.0000 (Construção e Reconstrução de Calçamentos e outras pavimentações em logradouros públicos); Elemento de Despesa: 44.90.51 (obras e instalações).**

PRAZOS:

O prazo para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S.** será de **60 (sessenta) dias,** iniciando imediatamente ao seu recebimento por parte da empresa contratada.

NOTA IMPORTANTE: A inexecução total ou parcial do objeto explicitado nessa **O.S.** ensejará as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Bom Jesus (PI), 06 de outubro de 2021.

Felipe Martins de Barros
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento/PMBJ

CIENTE EM: 07 / 10 / **2021.**

Carlos Augusto Ferreira

C. A. FERREIRA CONSTRUTORA-EIRELI
CNPJ de nº 34.971.192/0001-03